

-: LEI Nº 1.764, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.968 :-

(Dispõe sobre o recebimento dos tributos municipais, fóra de prazo, sem multa, juros de mora, correção monetária, e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, através da Secretaria das Finanças, ao recebimento de todos os créditos fiscais, ajuizados ou não, sem multa, juros, correção monetária ou quaisquer outros acréscimos, que por determinação de lei, incidam sobre o valor do tributo lançado e não saldado até a presente data.

§ Único - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, para gozarem dos favores da presente, deverão saldar seus débitos até o dia 20 de janeiro de 1.969.

Artigo 2º - Expirado o prazo estabelecido no artigo anterior, os débitos remanescentes serão cobrados judicialmente, com o acréscimo de todas as penalidades fiscais, observada a legislação em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

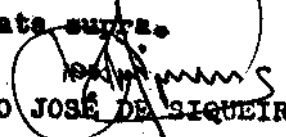
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de dezembro de 1.968, 408ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
HIDEO NAKAYAMA,  
Secretário do Governo.

  
CARLOS ALBERTO LOPES,  
Prefeito Municipal.

~~DINIZ MONTENEGRO LEITE~~  
Secretário das Finanças.

Registrada no Departamento de Expediente e Serviços Gerais, da Secretaria do Governo, em 10 de dezembro de 1.968 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

  
JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA,  
Diretor do Departamento de Expediente e Serviços Gerais.